

## BANRISUL LICITACOES

---

**De:** BANRISUL LICITACOES  
**Enviado em:** segunda-feira, 19 de maio de 2025 16:24  
**Para:** 'mayaracenteno1@gmail.com'  
**Cc:** 'marcellerj01@gmail.com'  
**Assunto:** ENC: .LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0000014/2025 - RESPOSTA QUESTIONAMENTO MARCELLE GOMES (2)  
**Anexos:** Pedido de Esclarecimento - BANRISUL - Qualificação financeira - MARCELLE.pdf

À  
MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS

**REF.:** LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0000014/2025

**OBJETO:** Aquisição de créditos de serviços em nuvem AWS (Amazon Web Services), serviço de consultoria técnica a serem fornecidos conforme demanda e suporte técnico para serem utilizados em serviços específicos definidos pelo Banrisul.

Prezados,

Encaminhamos resposta ao questionamento efetuado em anexo:

Com relação ao item 11.2.3 alínea “c” da Qualificação Econômico-Financeira previsto no edital, informamos que no âmbito do estado do Rio grande do Sul há regramento específico previsto no Decreto Estadual nº57.154 de 22/08/2023 que dispõe sobre a avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, aplicáveis aos processos licitatórios e de contratação direta no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e Instrução, sejam eles fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21 ou pela Lei Federal 13.303/2016. Neste sentido, em cumprimento a legislação vigente, não serão aceitas comprovação da qualificação econômico-financeira de forma alternativa por meio de Capital Social ou eventual Garantia Corporativa.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações  
Unidade de Contratações e Pagadoria  
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br)

---

**De:** Mayara Centeno <[mayaracenteno1@gmail.com](mailto:mayaracenteno1@gmail.com)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 19 de maio de 2025 14:53  
**Para:** BANRISUL LICITACOES <[BANRISUL\\_LICITACOES@banrisul.com.br](mailto:BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br)>  
**Cc:** Marcelle Gomes <[marcellerj01@gmail.com](mailto:marcellerj01@gmail.com)>  
**Assunto:** .Pedido de Esclarecimento - PE 0014/2025

**ILMO SR. PREGOEIRO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
– BANRISUL**

**Ref. Pregão Eletrônico N. 0014/2025**

**MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 249.080, com endereço à rua Paraná, 760, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias – RJ, vem, respeitosamente, com fulcro na lei 14.133/2021 e demais normativos que regem o procedimento licitatório, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Mayara Centeno  
Cel 11 94035-5834

**ILMO SR. PREGOEIRO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –  
BANRISUL**

**Ref. Pregão Eletrônico N. 0014/2025**

**MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 249.080, com endereço à rua Paraná, 760, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias – RJ, vem, respeitosamente, com fulcro na lei 14.133/2021 e demais normativos que regem o procedimento licitatório, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Interessada em participar do pregão em comento que tem por objetivo a aquisição de créditos de serviços em nuvem AWS (Amazon Web Services), serviço de consultoria técnica a serem fornecidos conforme demanda e suporte técnico para serem utilizados em serviços específicos definidos pelo Banrisul, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e considerando a disposição do instrumento convocatório quanto a **qualificação econômico-financeira**, que dispõe:

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

(...)

b) Apresentação com base nos parâmetros contábeis sobre o último exercício social, conforme parágrafo 1º do Art. 6 da Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04/12/2023, dos índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a um, obtidos pelas seguintes fórmulas:

1.b.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

1.b.2. Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

1.b.3. Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**c) Nas licitações e nas contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no inciso I, deverá para fins de habilitação apresentar:**

**1.c.1. Patrimônio líquido mínimo do licitante de dez por cento do valor estimado da contratação. G.N.**

A partir de tais disposições, utiliza-se do presente para realizar o seguinte pedido de esclarecimentos:

Empresas globais, tem suas peculiaridades contábeis, fato que a condiciona a comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante demonstração de **Capital Social**, isto porque, a própria legislação com amparo do Tribunal de Contas da União assim dispõe.

Desta forma, com vistas a possibilitar a ampliação da competitividade e da vantajosidade na Licitação, cabe demonstrar a perfeita aderência do quanto se pondera sob a ótica legal, assim como, posicionamento do Eg. Tribunal de contas da União, através da súmula nº 275, acerca da aceitabilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira através do capital social, vejamos:

“Para fins de **qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado,** no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.” (g.n)

Sobre a ampliação da competitividade, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“Não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais que ali previsto, mas poderá demandar menos.”

Nessa linha, o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

“art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**” (g.n.)

Como se vê, considerando a finalidade da exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira e a forma de apresentação sugerida na ocasião, possibilitando a amplitude da competição, nota-se o seu pleno atendimento finalístico.

A validação desse esclarecimento está inserida no princípio da finalidade, assim como na ampliação da competitividade e vantajosidade, princípios que norteiam as licitações públicas para a maior preservação possível dos recursos públicos.

Nessa linha, também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vejamos:

“Visa à concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem se arredados. (...)”  
(TJ/RS, in RDP 14/240)

**Dessa forma, solicitamos vosso aceite para aceitar a comprovação de qualificação financeira de forma alternativa, através da comprovação por meio do Capital Social ou eventual Garantia Corporativa.**

Não obstante, tal permissão visa atender à exigência editalícia e aumentar a competitividade no certame. Além de ser totalmente legal e utilizado frequentemente por toda a Administração Pública.

Inclusive esse é o posicionamento de diversos órgãos, vejamos a decisão da licitação promovida pela Prefeitura de Salvador SEMIT PE Nº 011/2021:

Segue resposta ao questionamento:

Nº	PERGUNTA	RESPOSTA
01	<p>Pergunta de Licitante: solicitamos vosso aceite para possibilitar a comprovação do respectivo percentual de 10% (dez por cento) por meio do Capital Social da empresa.</p> <p>Não obstante, tal permissão visa atender ao percentual pretendido e aumentar a competitividade no certame. Além de ser totalmente legal e utilizado frequentemente por toda a Administração Pública.</p>	<p>Resposta: Onde se lê na cláusula 13.5.10.3: "A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total indicado na proposta apresentada para o lote pertinente, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. Caso seja de interesse da licitante concorrer a 2 ou mais lotes, o patrimônio a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada lote." Leia-se na cláusula 13.5.10.3.: "A licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total indicado na proposta apresentada para o lote pertinente, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. Caso seja de interesse da licitante concorrer a 2 ou mais lotes, o patrimônio a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada lote.</p>

Dalton Andrade  
Pregoeiro

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, também se manifestou favoravelmente ao ser questionada quanto ao aceite da comprovação através do capital social, no Pregão eletrônico nº 03492/21:

Resposta: Data: 01/02/22 13:11

Esclarecimento nº5 Caro licitante, atendendo o princípio da competição ou ampliação da disputa princípio norteador da elaboração do ato convocatório. A boa situação financeira da sociedade será comprovada por meio dos seguintes índices Contábeis: LG - Índice de Liquidez Geral:  $LG > 1,10$  OU ET - Grau de Endividamento Total:  $ET < 0,70$  OU SG  $\geq$  Solvência Geral:  $SG > 1,10$ . Incluiremos em EDITAL A SER ADITADO a comprovação de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, de capital social, integralizado e registrado na forma da lei. Departamento de Licitações de Obras e Serviços  $\zeta$  CSS 01/02/22

Sobre o tema, o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco também acolheu o pedido para a inclusão da comprovação da qualificação financeira através do Capital Social no Pregão Eletrônico nº 0309/2022, permitindo que mais licitantes participassem da disputa, vejamos o comparativo dos editais antes e após a referida alteração:

**14.5.3** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

Vale ponderar que o Banco da Amazônia – BASA também retificou a exigência, possibilitando a comprovação da qualificação econômico-financeira através do Capital Social no edital do Pregão eletrônico nº 41/2022, vejamos:

A suspensão se fez necessário para retificar o item 16.7 do Edital, pelo que ficará conforme a seguir:

**16.7** - a licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir **Capital Social ou Patrimônio Líquido** igual ou superior a **10%** do valor estimado da licitação para o respectivo item. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico De Minas – Arisb Mg também decidiu pelo acolhimento do pedido no Pregão Eletrônico 04/2023, visando a ampliação da competitividade, vejamos:



CA Compras - ARISB MG <compras@arisb.com.br>  
Para Marcelle Ferreira  
sex 01/12/2023 08:40

Acompanhar. Data de conclusão: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023.

Prezado Licitante, bom dia!

Segue retorno quanto ao pedido de esclarecimento:

- 1) Atendendo o princípio da competição, será admitida a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos termos do art. 69 §4º da Lei 14.133/2021.

Iremos realizar a retificação desta informação no Edital.

Colocamos a disposição para sanar outras dúvidas que tiverem.

At.te,

 **Setor de Compras**  
+55 31 3789-6125  
compras@arisb.com.br  
Rua Rio de Janeiro, 600, Centro, Conj. 1501 a 1504  
Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-911  
www.arisb.com.br

Assim, confiamos na decisão assertiva para validar a comprovação mediante capital social conforme pretendido.

Desde já agradecemos e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

MARCELLE GOMES  
FERREIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
MARCELLE GOMES FERREIRA DOS  
SANTOS  
Dados: 2025.05.19 14:28:57 -03'00'

**MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS**

**OAB 249.080**